CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº425, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

"Modifica o inciso V do artigo 1º e dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 321, de 18 de junho de 1999"

(Projeto de Lei nº08, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º :- O inciso V do artigo 1º da Lei 321, de 18 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º :- .....

V – O limite máximo de repasse de recursos financeiros para cada entidade – APM – será determinado pela aplicação dos incisos anteriores, excetuando-se os projetos de enriquecimento curricular."

ARTIGO 2º :- O artigo 1º da Lei nº 321, de 18 de junho de 1999, fica acrescido dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

"Art. 1º :- .....

VI – Os projetos de enriquecimento curricular serão apresentados pelas APM e aprovados pelo Departamento de Educação.

VII – O Valor repassado para projetos de enriquecimento curricular não poderá exceder a R$ 15,00 (quinze reais) mensais por aluno do Ensino Fundamental e Médio e R$ 5,00 (cinco reais) mensais por aluno de Educação Infantil e creches."

ARTIGO 3º :- O artigo 2º da Lei nº 321, de 18 de junho de 1999, vigorará com a redação abaixo, ficando suprimidos os incisos I, II e III.

"Art. 2º :- As despesas autorizadas por esta lei serão atendidas através dos recursos constantes de dotações orçamentárias previstas na Lei de meios de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário".

ARTIGO 4º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º :- Revogam-se as disposições em contrário.

OVÍDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil (16.02.2000).